



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios
Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050779/2024, QUE FAZEM ENTRE
ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E
ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com sede no SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040, na cidade de Brasília -DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, neste ato representado(a) por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63** na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 25.165.749/0001-10, com sede na Alameda Rio Negro, 503, 18º andar sala 1803 – Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.454-000, e-mail licita.neo@neofacilidades.com.br, Telefone (11) 3631-7730, representada por **JOÃO LUIS DE CASTRO**, portador (a) do RG 33.028.861-1 SSP/SP, inscrito (a) no CPF nº 221.353.808-57, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 19/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Aviso de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica nº 19/2023 (129941414), Homologação da Dispensa Eletrônica nº 19/2023 (130307039), Proposta da empresa (130224315), e da Lei n. 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto o serviço de administração, gerenciamento e controle informatizados de despesas de abastecimentos de combustível por intermédio de rede credenciada, com fornecimento dos insumos (Gasolina, Etanol, Óleo Diesel, Óleo Diesel S10 e Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo - ARLA) para as unidades de abastecimento que dão suporte às atividades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do Aviso de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica nº 19/2023 (129941414), Homologação da Dispensa Eletrônica nº 19/2023 (130307039), Proposta da empresa (130224315) e da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

Item	Código BR	Descrição	Unidade	Quantidade
5	25372	prestação de serviços de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas de abastecimentos de combustível - ARLA	litros	45.934

3.2. Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A contratação terá o regime de execução indireta por empreitada por preço global.

4.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.2.1. Início da execução

4.2.1.1. A contar do término do Contrato nº 003/2018 SES/DF, em 11 de janeiro de 2024 ou da assinatura do contrato, respectivamente;

4.2.1.2. Com prazo de até 10 (dez) dias para apresentação do sistema, cadastros e operação.

4.2.2. Descrição dos métodos e rotinas da execução

4.2.2.1. A contratada deverá possuir rede mínima de postos de abastecimento credenciados em todas as regiões do Distrito Federal, conforme pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I deste Contrato, equipados para aceitar transações com os cartões ou dispositivos eletrônicos (disponibilizados pela contratada), para abastecimento de veículos pertencentes à frota da SES/DF e que permitam manobras de veículos leves e pesados, com no mínimo um posto de abastecimento cadastrado em cada uma das Regiões Administrativas do Distrito Federal existentes ou que venham a ser criadas.

4.2.2.2. Na inexistência de postos de combustíveis para credenciamento nas Regiões Administrativas do DF, a contratada cadastrará posto de abastecimento na região imediatamente mais próxima.

4.2.3. Procedimentos de transição e finalização do contrato

4.2.3.1. Ao fim do contrato a empresa deverá fornecer planilha com todos os dados relacionados às transações realizadas no sistema e manter o acesso aos relatórios por até um ano após o término do contrato.

4.2.4. A Garantia Técnica dos serviços deverá obedecer integralmente ao Art. 120 da Lei 14.133/2021, durante toda a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 176.570,30 (cento e setenta e seis mil quinhentos e setenta reais e trinta centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	CÓD. BR	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO (tabela ANP)	Percentual de desconto sobre a Tabela Mensal da Agência Nacional de Petróleo (%)	VALOR UNITÁRIO (após aplicação do desconto)	TOTAL POR ITEM
5	25372	ARLA - prestação de serviços de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas de abastecimentos de combustível	litro	45.934	R\$ 4,0000	-3,90%	R\$ 3,8440	R\$ 176.570,30
VALOR TOTAL GERAL								R\$ 176.570,30

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10301820285170006	10302620220600003	10302820285170005	10305820285170007
III	Natureza de Despesa:	339039	339039	339039	339039
IV	Fonte de Recursos:	138003468	138003467	138003467	138003463
V	Valor Inicial:	R\$ 13.833,64	R\$ 38.332,53	R\$ 95.052,21	R\$ 25.918,61
VI	Nota de Empenho:	2024NE00016	2024NE00017	2024NE00022	2024NE00024
VII	Data de Emissão:	08/01/2024	08/01/2024	08/01/2024	08/01/2024
VIII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA	400091 - EMPENHO DA DESPESA	400091 - EMPENHO DA DESPESA	400091 - EMPENHO DA DESPESA
IX	Modalidade:	3 - Global	3 - Global	3 - Global	3 - Global

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme parâmetros especificados no **APÊNDICE III**, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela Contratada:

- 7.2. **Recebimento do Objeto**
- 7.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
- 7.2.2. No prazo de até **05 (cinco) dias úteis** do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 7.2.3. O relatório analítico do Executor do Contrato ou da Comissão designada deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à execução dos serviços e demais documentos que julgar necessários, devendo estes serem encaminhados à Comissão de Acompanhamento de Contrato o para recebimento definitivo e demais providências da sua competência.
- 7.2.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelo Executor do Contrato ou pela Comissão designada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 7.2.5. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas; e
- 7.2.6. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, no mês subsequente, notadamente com base no Instrumento de Mensuração do Resultado deste Contrato.
- 7.2.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 7.3. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.3.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.3.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.4. **Da liquidação.**
- 7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, conforme previsão constante na Portaria SES/DF nº 170/2018.
- 7.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.4.2.1. a data da emissão;
- 7.4.2.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.4.2.3. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.4.2.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 7.4.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação. Não havendo regularização o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5. **Do prazo de pagamento.**

7.5.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.

7.5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.5.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.6. **Da forma de pagamento.**

7.6.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços utilizados no mês anterior.

7.6.3. A Contratada deverá emitir notas fiscais/faturas diferenciadas para produtos e serviços, detalhando os serviços executados e o consumo dos combustíveis.

7.6.4. Na nota fiscal do consumo de combustíveis, deverá constar a quantidade de litros consumidos, o valor do litro sem o desconto, o valor do desconto em percentual e o valor total de consumo com o desconto aplicado.

7.6.5. Para fins de emissão da Nota fiscal do Serviço de Gerenciamento, será aplicado o percentual da Taxa de Administração sobre o valor total final da nota fiscal do consumo de combustível.

7.6.6. O valor a ser pago a título de Taxa de Administração, será ajustado ao atendimento das metas estabelecidas para o Índice de Disponibilidade eletrônica da relação de estabelecimentos credenciados, conforme estabelecido do instrumento de medição de resultado, título 21.

7.6.7. Os valores a serem efetivamente pagos serão:

7.6.7.1. Para o consumo de combustível os cobrados pela rede credenciada por ocasião da demanda, após pesquisa dos preços, decrescidos do percentual de desconto ofertado pela gerenciadora, que terá como limite o preço médio publicado pela ANP/DF ou preço realizado no mercado para os itens que não são publicados pela ANP;

7.6.7.2. Para os serviços de gerenciamento de combustível, com utilização de um sistema informatizado integrado, será pago a taxa de administração em percentual que incidirá sobre o valor total da fatura final do consumo de combustível no mês.

7.6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar se dá após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6.9. A Nota Fiscal detalhada é considerada como requisito para aposição do Atesto no documento pelo fiscal do contrato.

7.6.10. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a operações duplicadas, irregulares, multas ou indenizações devidas pela Contratada ou que apresentem inconsistências nos relatórios apresentados, que inviabilizem a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais, devendo constar no corpo da nota fiscal a descrição da dedução.

7.6.11. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações vigentes.

7.6.12. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. A vigência do Contrato será por até 01 (um) ano ou conclusão do processo regular de empresa especializada para o respectivo objeto.

9. **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$ 8.828,51 (oito mil oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

9.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis após a assinatura do contrato.

9.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

9.5. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

- 10.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Regional do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.1.11. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- 10.1.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 10.1.13. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;
- 10.1.14. Nomear Executor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;
- 10.1.15. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;
- 10.1.16. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;
- 10.1.17. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;
- 10.1.18. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 10.1.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- 10.1.20. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;
- 10.1.21. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por Intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;
- 10.1.22. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.
- 10.1.23. Faculta-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato.
- 10.1.24. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. São obrigações do credenciado contratado:
- 11.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 11.1.2. a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.1.3. executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes neste Contrato;
- 11.1.4. ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 11.1.5. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 11.1.6. manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- 11.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.1.8. justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- 11.1.9. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- 11.1.10. manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 11.1.11. cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 11.1.12. conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- 11.1.13. apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- 11.1.14. manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato

simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

11.1.15. observar o estrito atendimento dos valores do órgão ou entidade contratante, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

11.1.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

11.1.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.22. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes no edital decorrente de alteração da legislação vigente.

11.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.1.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.1.27. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.1.30. Deve fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;

11.1.31. Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;

11.1.32. Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da contratada à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;

11.1.33. Deverá notificar todos os casos de eventos adversos à contratada;

11.1.34. Deverá realizar pesquisa de satisfação com o usuário e informar à contratada satisfação no atendimento pré, trans e pós-operatório;

11.1.35. Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;

11.1.36. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

11.1.37. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;

11.1.38. Cumprir os prazos e condições definidos neste instrumento

11.1.39. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;

11.1.40. Atender os pacientes da SES/DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;

11.1.41. Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;

11.1.42. Solicitar o preenchimento por parte de cada paciente e cirurgião responsável do TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) - PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (conforme Apêndice III deste Contrato), onde consta a declaração de que foi informado ao Usuário/Paciente que em caso de complicações ou necessidade de internação prolongada após o procedimento, o mesmo será removido da unidade onde a cirurgia foi realizada para um Hospital Referenciado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF) objetivando a continuidade dos cuidados conforme necessário.

11.1.43. É de responsabilidade do serviço contratualizado fornecer os serviços em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, vetando a subcontratação ou terceirização do Contrato;

11.1.44. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

11.1.45. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

11.1.46. Assumir a responsabilidade pela qualidade e quaisquer outros danos que poderão advir do uso dos OPME utilizados;

11.1.47. Comunicar à SES-DF qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

11.1.48. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados

11.1.49. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser

transferidos para a SES/DF;

- 11.1.50. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 11.1.51. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico;
- 11.1.52. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SES/DF, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- 11.1.53. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, laudos, arquivos médicos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
- 11.1.54. A contratada deverá apresentar no início do contrato à CRDF, as agendas para Assistência (cirúrgica e ambulatorial), considerando quantitativo contratado de cada procedimento/exame;
- 11.1.55. Enviar mensalmente para a Comissão Executiva do Contrato o relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
- 11.1.56. Dados pessoais do paciente (nome, endereço, CPF e telefone de contato)
- 11.1.57. Nome do estabelecimento e dos médicos que o atenderam;
- 11.1.58. Localidade;
- 11.1.59. Descrição dos procedimentos realizados conforme, especificado no BPA, AIH, APAC e em consonância com o especificado neste Contrato (por código, nome e valor unitário);
- 11.1.60. Valor do serviço prestado conforme Contrato firmado com a SES-DF.
- 11.1.61. Conforme a Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, a contratada deve ainda:
- 11.1.62. estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, I);
- 11.1.63. submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II);
- 11.1.64. submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III);
- 11.1.65. obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV);
- 11.1.66. submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V);
- 11.1.67. assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI);
- 11.1.68. preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VIII).
- 11.1.69. A contratada deverá cumprir todos os requisitos da legislação vigente para fins de habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde.
- 11.1.70. A Contratada deverá manter atualizado o cadastro do estabelecimento de saúde no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), entende-se por CNES atualizado os registros de todas as alterações relativas a profissionais, equipamentos, leitos, serviços do estabelecimento contratado, e os terceiros (prestadores de serviços assistenciais) da credenciada.
- 11.1.71. A contratada deverá cadastrar no SCNES/MS a quantidade de leitos cirúrgicos destinados ao SUS, considerando a quantidade de procedimentos cirúrgicos contratados no mês e a média de permanência prevista.
- 11.1.72. A contratada deverá enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Hospitalares de Produção (SIH/MS) a produção realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/SUPLANS ou o setor que absorva esse serviço), para processamento e envio ao Ministério da Saúde.
- 11.1.73. A contratada deverá manter o seu cadastro no SCNES atualizado mensalmente, conforme preconizado pela legislação.
- 11.1.74. A contratada deverá encaminhar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PRODUÇÃO (SIA ou SIH/MS), a produção realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/SUPLANS ou o setor que absorva esse serviço) para processamento e envio ao MS.
- 11.1.75. A falta de atualização do SCNES e/ou a falta do envio da produção realizada acarretará no não pagamento do serviço, devido à impossibilidade de aprovação nos sistemas de informação do MS;
- 11.1.76. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.1.77. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 11.1.78. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 11.1.79. Cumprir o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 13.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 13.2.3.1. **Multa:**
- 13.2.3.2. Sanção prevista de **Multa**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- 13.2.3.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 13.2.3.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 13.2.3.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 13.2.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 13.2.3.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.2.3.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 2. as peculiaridades do caso concreto;
 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.2.3.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 13.2.3.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 13.2.3.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 13.2.3.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**
- 14.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;
- 14.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.10. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA

16.1. **Executor do Contrato:** Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

16.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.2.6. Preposto.

16.2.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2.6.2. Caberá ao preposto designado:

16.2.6.2.1. Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;

16.2.6.2.2. Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;

16.2.6.2.3. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

16.2.6.2.4. Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;

16.2.6.2.5. Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;

16.2.6.2.6. Encaminhar à SES-DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada; e

16.2.6.2.7. Providenciar a entrega de todos os produtos/serviços/objetos, documentos, referentes à prestação dos serviços.

16.2.7. Fiscalização.

16.2.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.2.7.2. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

16.2.8. Fiscalização Técnica.

16.2.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

16.2.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.2.8.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.2.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.2.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.2.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

16.2.9. Fiscalização Administrativa

16.2.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.2.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

- 16.2.10. **Gestor do Contrato**
- 16.2.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.2.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.2.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.2.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

16.2.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

16.2.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.2.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**
- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**
- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**
- 19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

APÊNDICE I

Estudo Técnico Preliminar 373/2023

1. **Informações Básicas**
- Número do processo: 00060-00491928/2023-72
2. **Descrição da necessidade**
- Objeto: Contratação Emergencial, por até 01 (um) ano ou conclusão do processo regular de empresa especializada em serviço de administração, gerenciamento e controle informatizados de despesas de abastecimentos de combustível por intermédio de rede credenciada, com fornecimento dos insumos (Gasolina, Etanol, Óleo Diesel, Óleo Diesel S10 e Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo - ARLA) para as unidades de abastecimento que dão suporte às atividades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Justifica da Aquisição:

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 é o principal componente da Política Nacional de Atenção às Urgências, criada em 2003, que tem como finalidade proteger a vida das pessoas e garantir a qualidade no atendimento no SUS. O serviço funciona 24 horas por dia com equipes de profissionais de saúde e realiza o atendimento de urgência e emergência em qualquer lugar: residências, locais de trabalho e vias públicas. O socorro é feito após chamada gratuita, feita para o telefone 192;

A Contratação Emergencial visa assegurar o fornecimento de combustíveis para abastecimento dos veículos que compõem a frota da SES/DF, mantendo a continuidade da prestação de serviços no atendimento das diferentes demandas de transporte de pacientes para hemodiálise, transporte de medicamentos das farmácias central, judicial e auto custo, transporte de materiais nos almoxarifados; transporte de bens móveis; transporte de pacientes em exames, remoções e atendimentos com utilização de ambulâncias, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Ações da Vigilância em Saúde, transporte e distribuição de vacinas da rede de frio para as unidades; busca ativa de agravos e bloqueios quando necessários, em especial, epizootias; deslocamento de equipes de malária; coleta centralizada de suporte laboratorial ao LACEN, Circulação dos Fumacês (UBV) para combate ao Aedes aegypti, deslocamento das equipes de perifocais para combate ao Aedes aegypti, deslocamentos das equipes para recolhimento de animais peçonhentos, fiscalizações e apreensões de mercadorias realizadas pela Vigilância Sanitária. Programações do Ministério da Saúde, Ações de Atendimento Domiciliar, Combate ao Coronavírus (COVID-19) causada pelo vírus SARS-CoV-2 e outras relacionadas e Ações do Banco de Leite Humano do Distrito Federal;

Abastecimento de grupo gerador, sendo esses equipamentos ativados nas quedas de energias nos diversos hospitais, com a finalidade de manter disponíveis todos os equipamentos em que o funcionamento depende energia elétrica;

Evitar a ausência desse insumo, pois gera impactos negativos diretos em todas as atividades essenciais acima mencionadas, deixando indisponíveis os serviços de cunho finalístico desta instituição, prestados à população do Distrito Federal, podendo acarretar, inclusive, em óbito de pacientes por falta de combustível para as ambulâncias e transporte de pacientes que realizam o procedimento de hemodiálise diariamente;

Diante das quantidades de ações relacionadas à saúde, torna-se imprescindível a pretensa contratação, para continuidade da prestação de serviços à população do Distrito Federal usuária do Sistema Único de Saúde - SUS.

3. **Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Mobilidade em Urgência (SES/CRDF/SAMU /GEMOB)	RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Diretoria do SAMU 192 DF (SES/CRDF/SAMU)	VANESSA ROCHA DA SILVA
Gerência de Transportes - GETR/DIAOP/SINFRA/SES	PAULO ANTONIO DOS SANTOS
Serviço de Vigilância Sanitária - SVS/SES	FRANCISCO REIS DA SILVA OLIVEIRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por uma empresa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou executa de forma satisfatória o objeto deste ETP ou produto similar/compatível. Não será aceita documentação vencida, toda a documentação apresentada pelos proponentes deverá ser original com cópia para autenticação de servidor designado pela SES-DF ou cópia autenticada por cartório competente.

5. Levantamento de Mercado

Foram realizadas pesquisas de mercado a fim de verificar quais as práticas existentes no mercado, bem como aquelas adotadas atualmente pelos órgãos públicos no que tange ao objeto contratual, de forma a aperfeiçoar a contratação da SES em um método que atenda da melhor maneira a instituição, dentro de padrões orgânicos de razoabilidade e economicidade aceitáveis.

Verificaram-se modelos distintos de prestação dos referidos serviço de administração, gerenciamento e controle informatizados de despesas de abastecimentos de combustível por intermédio de rede credenciada, com fornecimento dos insumos (Gasolina, Etanol, Óleo Diesel, Óleo Diesel S10 e Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo - ARLA), nos seguintes moldes:

a) Contratar, em certames distintos, o fornecimento dos insumos (combustíveis) diretamente das redes ou postos revendedores em cada uma das localidades necessárias, e um sistema informatizado de gerenciamento que compreendesse todos os recursos necessários ao controle:

Essa alternativa não seria viável para a Administração Pública, pois, além de ser mais onerosa, necessitaria de contratação de dois serviços, separadamente, o de abastecimento e o de gerenciamento e causaria grandes empecilhos técnicos para a execução e a fiscalização dos serviços prestados em virtude da dificuldade de sincronizar as duas contratações e conciliar a execução de ambos os contratos, pois se um deles faltar toda a execução do outro seria impedida; além de ser irrisório o interesse das empresas em trabalhar com fornecimento de combustíveis de forma fracionada com pagamento a posteriori. Além disso esta alternativa não seria viável pois a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF não dispõe de estruturas físicas adequadas para armazenamentos destes insumos.

b) Contratar empresa prestadora de serviços de intermediação existente no mercado e, hoje, amplamente utilizada pelos órgãos públicos:

Essa solução se tornou a mais viável e econômica para a Administração, visto que se contrata, concomitantemente, a intermediação dos abastecimentos em ampla rede de postos vinculada ao sistema informatizado de gerenciamento o que permite maior eficiência e controle sobre as transações realizadas.Soma-se a isto o fato de que a Administração somente desembolsa o que é efetivamente e imediatamente consumido.

Disposto na Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina, na qual estabelece os prontos socorros deverão estar estruturados para prestar um atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade a assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Destarte, o intuito de contratar o serviço objeto deste Estudo deve-se ao fato do tipo de contratação realizada, demonstrar: eficiência, transparência e economicidade para a Administração Pública, no controle e na fiscalização.

Considerando que a SES/DF tem como missão “garantir ao cidadão acesso universal à saúde mediante a atenção integral e humanizada”. E sua visão: “ser um sistema que a população conheça, preze e confie.”

A solução disponível para essa demanda é a contratação de uma empresa especializada em serviço de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas de abastecimentos de combustível (gasolina, etanol, óleo diesel, óleo diesel S10 e Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo - ARLA), por intermédio de rede credenciada, para atender as unidades que dão suporte às atividades administrativas do Governo do Distrito Federal.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação Emergencial, por até 01 (um) ano ou conclusão do processo regular de empresa especializada em serviço de administração, gerenciamento e controle informatizados de despesas de abastecimentos de combustível por intermédio de rede credenciada, com fornecimento dos insumos (Gasolina, Etanol, Óleo Diesel, Óleo Diesel S10 e Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo - ARLA) para as unidades de abastecimento que dão suporte às atividades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, segue tabela com consumo estimado do insumos fornecidos:

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o de Maior desconto da Taxa de Administração, sobre a média da tabela da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis no Distrito Federal - DF.

Valor do Litro = Média do valor da ANP/DF do mês de referência - ((Taxa de Administração %) X Média do valor da ANP/DF do mês de referência).

DA DEFINIÇÃO DE AGENTES ENVOLVIDOS

USUÁRIO: todo servidor designado responsável que necessita consumir os insumos, objeto deste estudo técnico preliminar, pelos equipamentos e veículos pertencentes à frota SES/DF.

GESTOR DA FROTA: servidor responsável pela administração e supervisão da frota de veículos e equipamento das SES/DF.

GESTOR DA FROTA - Administrador Pleno	USUÁRIO - Administrador local
Acesso total – permite a inclusão e exclusão de dados e informações, criação e exclusão de bases para abastecimento e qualquer outro tipo de cadastramento relacionado à veículos e condutores	Acesso restrito

DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A contratação almeja alcançar meios eficientes para credenciar redes de postos de combustível, bem como registrar e controlar o fornecimento dos itens a seguir listados, cujas especificações são parte constante deste estudo técnico preliminar:

CONSUMO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	
TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE (LITROS)
GASOLINA	552.808
ETANOL	3.588

DIESEL	195.389
DIESEL S10	918.678
ARLA	32 45.934
TOTAL	1.716.396

Rede mínima de postos de abastecimento credenciados, devem estar equipadas para aceitar transações com os cartões ou dispositivos eletrônicos dos usuários, para abastecimento de veículos leves e pesados e que permitam manobras de veículos com as dimensões elencadas abaixo (A) e, com no mínimo um posto de abastecimento cadastrado em cada uma das Regiões Administrativas do Distrito Federal existentes ou que venham a ser criadas.

Na inexistência de postos de combustíveis para credenciamento nas Regiões Administrativas do DF, a contratada cadastrará posto de abastecimento na região imediatamente mais próxima.

Dimensões (A) dos Veículos				
Altura	Largura	Comprimento	Peso cheio	Peso vazio
2,88 m	2,67m	6,73m	7.470 kg	-
3,07 m	2,90m	7,90 m	12.690 kg	-
3,75 m	2,95 m	8,98 m	-	19.210 kg
3,90 m	2,96 m	10,27 m	-	28.890 kg
4,00 m	2,96 m	15,60 m	-	46.580 kg
4,05m	2,93 m	14,84 m	48.100 kg	-

Os estabelecimentos credenciados junto à contratada, deverão estar aptos a fornecer os produtos contidos no presente estudo técnico preliminar a saber: gasolina, etanol, óleo diesel, óleo diesel S10, e Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo - ARLA;

Caberá a contratada (intermediadora) o acerto financeiro com os integrantes da rede credenciada do que for consumido por meio das transações eletrônicas e emissão das notas fiscais.

Os valores transacionados através dos cartões, terão como limite o preço médio publicado pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, para os combustíveis no Distrito Federal;

DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO

Para realização dos serviços objeto do presente estudo técnico preliminar a contratada deverá implantar e operacionalizar um sistema informatizado via internet, que viabilizará o controle, gerado por meio eletrônico, dos insumos consumidos pelas veículos pertencentes à frota SES/DF, por meio da rede de postos credenciados, não existindo qualquer relação negocial e de nenhuma espécie, entre os integrantes da rede credenciada (postos de abastecimento) e a contratante.

O gerenciamento do fornecimento dos insumos (Gasolina, Etanol, Óleo Diesel, Óleo Diesel S10 e Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo - ARLA) para as unidades de abastecimento que dão suporte às atividades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal por meio de sistema informatizado de controle integrado compreende:

Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do responsável pela retirada do combustível e respectiva unidade organizacional, datas, horários, endereço do posto, valores, descontos, além do tipo de combustível.

Processo de consolidação dos dados, permitindo a concentração deles e a emissão de relatórios das bases operacionais, em bases de gerenciamento para o órgão contratante.

Relatórios gerenciais exigidos obrigatoriamente, on-line, que contenham, no mínimo:

Cadastro de veículos com filtros de pesquisas por órgão, unidade, subunidade e itens do cadastro, dentro do “status” do veículo apreendido, emprestado, cedido, em manutenção, locado, próprio, recolhido para alienação, leiloado, opções de placas vinculadas ativas, inativas ou canceladas, dispositivo que permita a totalização da frota por órgão, unidade, subunidade, siglas, tipo, marca, modelo, cor, ano, chassi, renavam, tombamento e, outros formatos de identificação que a contratante por ventura solicitar;

Cadastro de usuários e condutores, com pesquisas fragmentadas por órgão, unidade, subunidade, nome, matrícula, CPF, nº do registro da CNH, tipo de CNH, validade, data de emissão e local da CNH, RG, data de nascimento, cargo, função, telefone residencial e funcional, endereço, endereço eletrônico, com a flexibilidade de mudança de lotação;

Atualização diária do banco de dados, salvo se demandado de forma diferente e mais propícia pela contratante, sendo que esses dados obrigatoriamente devem ser acessados por meio de ferramenta (sistema tecnológico), aplicativo ou qualquer outro meio, desde que este meio seja de natureza livre (software livre) independente do contrato válido, cancelado ou rescindido, devendo ainda as informações restarem disponíveis para a contratante mesmo após encerramento ou cancelamento do contrato, por período não inferior a 05 (cinco) anos, tendo em vista as necessidades das informações, para análises futuras.

Descrição técnica detalhada dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações, compreendendo o gerenciamento da frota bem como do abastecimento e das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e ao gestor do contrato, para melhor aproveitamento operacional da solução apresentada, conforme exigências deste Estudo Técnico e, fornecimento de 01 (uma) cópia do manual de utilização do sistema de gerenciamento de combustíveis ou sua disponibilização virtual no próprio sistema.

Visualização, diária, on-line, dos valores praticados pelos postos credenciados, demonstrando os preços dos insumos (combustíveis) por ordem crescente de valores.

Disponibilizar os cartões ou dispositivos eletrônicos individuais que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada unidade a ser abastecidas sem custo adicional ao contrato.

Os cartões deverão possuir número da placa do veículo e deverão ser entregues acondicionados em capa protetora (ou similar), confeccionada em material resistente e sintético com compartimento para guarda do cartão, dos recibos e compartimento para inserir o número da placa.

Os cartões ou dispositivos/equipamentos eletrônicos deverão ser substituídos, individualmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional à CONTRATANTE, pelos motivos de extravio, perda, roubo ou desgaste natural, mediante solicitação da CONTRATADA.

DA FERRAMENTA TECNOLÓGICA PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE

A ferramenta de tecnologia da informação - TI para o gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, identificando toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na Rede Credenciada tenha gerado um custo ou bloqueio.

Fornecer aplicativo totalmente elaborado em ambiente WEB e app (IOS e Android) para consulta online, que permita capturar informações da frota, proporcionando controle total sobre as operações realizadas na Rede Credenciada, identificando os veículos, condutores e seus prestadores de serviços, gerando histórico detalhado, compatível com o sistema operacional de informática bem como com suas máquinas e equipamentos utilizados pela Contratante, sendo de responsabilidade da proponente quaisquer softwares ou hardwares adicionais necessários ao acesso.

O sistema deverá possibilitar níveis de acesso aos diversos agentes envolvidos, os quais serão concedidos pelo fiscal do contrato, ou seja, permitir a limitação ou concessão de acesso por subusuário cadastrado. gestor da frota (acesso total – permite a inclusão e exclusão de dados e informações) e usuário (acesso restrito).

O sistema proposto deverá dispor de módulo de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem, localidades de abastecimento, data, hora, quantidade, tipo de combustível, condutor etc.) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos da frota.

Acesso à sistema (software) operacional para processamento das informações e transações (bloqueio, desbloqueio, concessão e retirada de créditos e cadastramento de condutores e veículos), pela WEB e em tempo real, ou seja, de modo on-line.

O sistema deverá conter ferramenta capaz de registrar os serviços solicitados pelos gestores, como correções, evoluções e ajustes do sistema, e a CONTRATADA deverá apontar datas da entrega desses serviços, que ocorrerá nos locais credenciados, no ato da solicitação do serviço após emissão da Nota de Empenho. A ferramenta deverá permitir a emissão de relatórios destes registros por períodos.

O sistema deverá conter ferramenta que permita o envio e o recebimento de informações online entre os gestores e os subgestores do sistema e entre os gestores e o suporte do sistema a fim de que se possa enviar avisos e recomendações aos usuários e ao suporte do sistema.

O sistema deverá conter ferramenta a ser habilitada por interesse do órgão para liberação das retiradas por meio de galões ou de unidades de abastecimento “comboios” (máquinas e equipamentos, por exemplo).

O sistema somente poderá autorizar a liberação do abastecimento após a inserção em um campo específico de motivo e registro do serviço para a liberação daquele abastecimento. Estas informações deverão gerar um relatório específico. O sistema deverá registrar e fornecer as seguintes informações e relatórios:

- Cadastro de estabelecimentos credenciados com endereço e telefone, disponibilizando os preços praticados no dia.
- Histórico do veículo, status do veículo (ativo, inativo, bloqueado, etc.);
- Histórico do condutor;
- Análise de consumo de combustível, com totalização por veículo(s), órgão, unidade, subunidade, identificando placa oficial, tipo, modelo e marca de veículo, litragem, quilometragem rodada, condutor, posto;
- Odômetros, anteriores e atuais;
- Leitura, inclusão, remoção e edição de dados dos veículos (tipo, marca, modelo, cor, ano, chassi, renavam, tombamento, placa, etc);
- Leitura, inclusão, remoção e edição de dados dos condutores (nome, matrícula, CNH, RG, data de nascimento, cargo, função, telefone, lotação);
- Consulta de Dados de abastecimento (local, condutor, veículo, quantidade abastecida, tipo de combustível, valor, odômetro do veículo, data/hora);
- Cadastro de estabelecimentos credenciados atualizados, com endereço e telefone, disponibilizando os preços praticados no dia;
- Relatório resumo com valor consumido no período, descontos discriminados, preços da ANP/DF, valor total, valor com descontos;
- Extrato de conta por veículo, órgão, unidade, subunidade;
- Evolução das despesas da frota;
- Relatórios de inconsistências/críticas, como por exemplo: consumo considerado alto para um padrão médio pré-estabelecido, desvio de médias, transações não autorizadas e motivo, transações aprovadas e etc;
- Procedimentos de ativação, inativação de veículos, status de manutenção e campos para inserção de informações - Outros relatórios que possam ser solicitados pelo contratante.

O sistema deverá ter descrição técnica e operacional detalhada, constando a configuração da solução oferecida com todos os itens necessários para sua avaliação.

O sistema deverá permitir a consulta de crédito disponível a qualquer tempo, pelos condutores, nos postos de abastecimento e sem qualquer ônus à CONTRATANTE, para fins de verificação de impedimentos para conclusão da respectiva ação, tais sejam: bloqueio do veículo e do condutor, falta de saldo de combustível, dentre outras.

O sistema no momento do abastecimento, deverá emitir comprovante do abastecimento ou do impedimento da transação, contendo, obrigatoriamente, as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Tipo de combustível;
- Data e hora da transação;
- Quantidade de litros;
- Valor da operação;
- Saldo disponível para o próximo abastecimento;
- Motivo/crítica que impediu o abastecimento;
- Aviso eventual ao usuário de que o gestor (parte CONTRATANTE) emitiu sinalização de que há alguma pendência a resolver pertinente àquele veículo ou condutor.

O sistema deverá permitir à contratante estipular os seguintes parâmetros de negociação, (pontos de crítica /bloqueio):

- valor do contrato,
- quilometragem máxima,
- quilometragem mínima,
- limite aviso saldo convênio,
- limite aviso saldo órgão,
- limite aviso saldo unidade,
- abastecimentos veículo/dia(qtd.),
- abastecimentos condutor/dia(qtd.),
- intervalo mínimo abastecimento(segundos),
- intervalo bloqueio unidade(dia),

- 10/01/2024, 16:10SEI/GDF - 130750120 - Contrato Administrativo
- intervalo bloqueio condutor(dia),
 - quilometragem aviso revisão,
 - quilometragem bloqueio revisão,
 - quantidade dia, aviso de revisão,
 - limite litragem mês unidade,
 - limite litragem semana unidade,
 - horário inicial transação,
 - horário final transação,
 - tipo distribuição limite,
 - dia da semana distribuição,
 - dia fixo distribuição 1,
 - dia fixo distribuição 2,
 - dia fixo distribuição 3,
 - dia fixo distribuição 4,
 - permite transação domingo, permite transação segunda, permite transação terça, permite transação quarta, permite transação quinta, permite transação sexta, permite transação sábado, permite transação feriado,
 - liberar combustível extra,

solicitar cartão automaticamente.

O sistema deverá permitir aos gestores, de acordo com seu nível, a possibilidade de inclusão e exclusão de bases gerenciais, cadastros de veículos, condutores e gestores dentro dos níveis.

Será permitido ao contratante solicitar a “customização” (adaptação) do sistema informatizado de gerenciamento disponibilizado pela CONTRATADA, de acordo com necessidades e particularidades das unidades.

DO TREINAMENTO

A Contratada deverá ministrar treinamento presencial a todos os Gestores e Usuários envolvidos na utilização do sistema informatizado da solução proposta, em local a ser designado pela Contratante, sem qualquer custo para a Contratante.

O treinamento deverá compreender:

- Folder e manual explicativo do sistema informatizado.
- Relatórios fornecidos pela ferramenta de TI
- Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português.
- Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema informatizado e das suas operações compreendendo a administração e o gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários da ferramenta tecnológica para melhor aproveitamento operacional

A Contratada deverá oferecer novo treinamento sempre que ocorrer qualquer alteração no sistema.

A Contratada disponibilizará todo o treinamento necessário para que os usuários da ferramenta tecnológica possam utilizar corretamente o sistema informatizado, como também fornecerá senhas de acesso em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação dos Gestores da Frota, que lhe serão formalmente indicados.

A Contratada arcará com os custos de realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento, no que se refere à utilização das ferramentas de controle e planejamento pelos usuários, gestores, fiscais e fornecedores/prestadores de serviços credenciados.

Sempre que a contratante necessitar, poderá solicitar à contratada treinamento em plataforma virtual (on-line) para os gestores e usuários.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Tendo em vista o **Contrato Nº 003/2018 - SES/DF**, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas de abastecimentos, utilizou os seguintes parâmetros:

Para os combustíveis (Gasolina, Etanol, Óleo Diesel, Óleo Diesel S10), foi adotado a memória de cálculo descrita a baixo, tendo em vista que a quantidade de veículos pertencentes a frotas da Secretaria de Estado de Saúde dente a permanecer utilizando a mesma combustão.

Consumo médio dos anos de 2020, 2021 e 2022 = estimativa 2024

Já em relação ao combustíveis (Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo - ARLA), foi adotado o percentual de 5% (cinco por cento) da quantidade de litros de Óleo Diesel S10, em virtude da tecnologia SCR (Selective Catalytic Reduction/Catalisador de Redução Seletiva), a qual está sendo utilizadas em veículos novos de combustão à diesel S10, para a redução da emissão de óxidos de nitrogênio (NOx), segundo processo que ocorre pela reação do Arla 32 com o NOx, gerando vapor de água e gás nitrogênio, inofensivos para a saúde humana.

5% (cinco por cento) da estimativa de consumo de Diesel S10 = estimava de ARLA 32

Segue tabela com memória do cálculo:

TIPO DE COMBUSTÍVEL	CONSUMO TOTAL DE COMBUTÍVEL POR ANO POR ANO			MÉDIA DE CONSUMO	MARGEM DE SEGURANÇA 10%	CÁLCULO ARLA 32 5% DA ESTIMATIVA DE DIESEL S10	ESTIMATIVA DE CONSUMO 2024
	(Litros)			(Litros)	(Litros)	(Litros)	(Litros)
	2020	2021	2022				
ALCOOL	3175	3107	3503	3262	326	-	3588
DIESEL	180192	180242	172446	177627	17763	-	195389
DIESEL S10	816499	897623	791363	835162	83516	-	918678
GASOLINA	471360	497235	539062	502552	50255	-	552808
ARLA 32	-	-	-	-	-	45934	45934

Total Geral	1471226	1578207	1506374	1518602	151860		1716396
-------------	---------	---------	---------	---------	--------	--	---------

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.118.959,38

Tem em vista que os valores transacionados através dos cartões, terão como limite o preço médio publicado pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, para os combustíveis no Distrito Federal.

Considerando a Síntese do Comportamento dos Preços dos Combustíveis é publicada semanalmente e abrange os preços de revenda e distribuição da gasolina C comum, do etanol hidratado, do óleo diesel comum e do GLP P-13 (botijão de 13kg) e a média dos valores dos orçamentos e das atas de registros referente ao fornecimento da Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo - ARLA, segue tabela com a estimativa do valor dos insumos, conforme a quantidade estima:

ESTIMATIVA DO VALOR DOS INSUMOS			
TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE (LITROS)	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
GASOLINA	552.808	R\$ 5,77	R\$ 3.189.702,16
ETANOL	3.588	R\$ 3,62	R\$ 12.988,56
DIESEL	195.389	R\$ 6,22	R\$ 1.215.319,58
DIESEL S10	918.678	R\$ 6,22	R\$ 5.714.177,16
ARLA 32	45.934	R\$ 3,50	R\$ 160.769,00
TOTAL	1.716.396		R\$ 10.292.956,46

Já em relação a taxa de administração do serviço de administração, gerenciamento e controle informatizados de despesas de abastecimentos de combustível por intermédio de rede credenciada, com fornecimento dos insumos (Gasolina, Etanol, Óleo Diesel, Óleo Diesel S10 e Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo - ARLA) para as unidades de abastecimento que dão suporte às atividades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, baseou-se na média da taxa de administração de pregões de outros órgãos (anexo) para estimar o valor da referida taxa, segue tabela abaixo:

ESTIMATIVA DO VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
PREGÃO Nº	EMPRESA	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR MÉDIO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
00020/2023 (SRP)	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA	-4,00%	-1,66%
00004/2023 (SRP)	Ticket Soluções HDFGT S/A	-1,00%	
00005/2023 (SRP)	Ticket Soluções HDFGT S/A	-1,00%	
00036/2023	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA	-1,01%	
00002/2023	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA	0,01%	
00011/2023	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA	0,00%	
00022/2023	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA	-3,48%	
00001/2023 (SRP)	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	-2,10%	
00001/2023	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA	2,33%	
00002/2023	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA	3,90%	
00009/2023	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA	-4,00%	
00083/2023 (SRP)	SMART SERVIÇOS LTDA	-2,81%	
00030/2023	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	-3,03%	
00051/2022	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA	-1,62%	
00076/2023	VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	-5,01%	
00012/2023	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA	-4,07%	
00040/2022	Ticket Soluções HDFGT S/A	-1,40%	

Assim, diante do critério de julgamento temos

Valor do Litro (VL) = Média do valor da ANP/DF do mês de referência - (- (Taxa de Administração %) X Média do valor da ANP/DF do mês de referência)

VL = R\$ 10.292.956,46 - (- (-1,66%) x R\$ 10.292.956,46)

VL = R\$ 10.118.959,38

Assim, diante do critério de julgamento temos valor total estimado para contratação emergencial - 2024 é de **R\$ 10.118.959,38 (dez milhões, cento e dezoito mil e novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos) segundo os parâmetros do Relatório de Síntese de Comportamento dos Preços** - Edição nº 40/2023 - Semana 01/10/2023 a 07/10/2023 - realizado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) e média da taxa de administração de contratos firmados por órgãos públicos

Saliento que a pesquisa preços será realizada com base nos parâmetros denidos no Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, o qual prevê que o processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos neste Regulamento, consoante o disposto no § 1º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e será realizado pela Gerência de Pesquisa de Preços da Diretoria de Instrução para Aquisições - GEPP/DIAQ/SUAG/SUAG/SES na próxima etapa de planejamento de contratação.

9.Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento dos itens não se mostra uma opção viável, levando-se em consideração o mercado fornecedor, não se verifica benefício no parcelamento da contratação, uma vez que levaria à perda da economia de escala e, principalmente, no quesito gerenciamento, já que os dados serão compilados em relatórios de uma única empresa gerenciadora.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Tendo em vista que a pretensa contratação se refere a contratação de empresa especializada em serviço de administração, gerenciamento e controle informatizados de despesas de abastecimentos de combustível por intermédio de rede credenciada, com fornecimento dos insumos (Gasolina, Etanol, Óleo

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Plano Distrital de Saúde 2020 - 2023.

Eixo 2: Gestão e Inovação / Diretriz D6: Gestão da Cadeia de Suprimentos com racionalidade, eficiência e satisfação do usuário / Objetivo Estratégico OE15: Prover insumos de saúde com qualidade, em quantidade adequada, no tempo correto e com a melhor relação custo-efetividade / Diretriz D03: Implementar ações e projetos para desenvolvimento das dimensões transversais e estruturantes das Redes de Atenção a Saúde - RAS / Objetivo Estratégico OE08: Fortalecer o processo de regulação para o acesso do usuário aos serviços de saúde nos diferentes níveis assistenciais

OE06. Fortalecer a Rede de Urgência e Emergência nos diferentes níveis de atenção com fortalecimento das linhas de cuidados prioritárias e as ações voltadas para promoção, prevenção e vigilância relacionadas a acidentes e violências.

OE09. Oferecer assistência de qualidade e segurança do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Assegurar o fornecimento de combustíveis para abastecimento dos veículos que compõem a frota da SES/DF;

Continuidade da prestação de serviços no atendimento das diferentes demandas de transporte;

Controle de consumo;

Otimização e racionalização dos recursos;

13. Providências a serem Adotadas

Não há nenhuma necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades desta tipologia de serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há, pela especificidade da contratação.

14.1.DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Quanto aos aspectos de sustentabilidade na gestão do contrato e considerando o disposto no Acórdão 2.380 /2012-2 Câmara (TCU) e o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, verificou-se e que este objeto não possui parâmetros de sustentabilidade para serem aplicados no processo licitatório em questão em específico, além dos exigidos pelos Órgãos de Controle. Assim, ao se exigir que a contratada se responsabilize em estar em acordo com as exigências da agência reguladora, já satisfaz as condições de sustentabilidade aplicadas à essa questão, conforme abaixo

14.1.1 Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

14.1.2 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

15.Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1.Justificativa da Viabilidade

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a esta instituição.

16.Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Área técnica demandante

VANESSA ROCHA DA SILVA

Área técnica demandante

Assinou eletronicamente em 23/10/2023 às 11:52:44

PAULO ANTONIO DOS SANTOS

Área técnica demandante

Assinou eletronicamente em 23/10/2023 às 11:30:50.

APÊNDICE III

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

INDICADOR
1 - DISPONIBILIDADE DO SISTEMA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão no abastecimento dos veículos ou a orçamentação e manutenção da frota, por meio da disponibilidade do sistema e dos estabelecimentos credenciados
Metas a cumprir	Inoperância tolerada em no máximo 6 horas mensais 0,83% (de 720 horas mensais)
Instrumento de medição	Acesso ao Sistema realizado com êxito
Forma de avaliação	Sistema informatizado
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Percentual de horas mensais do Sistema Operante Esperado (SOE 720) menos Sistema Inoperante (SI 6h) = 0,83%
Início de Vigência	Concomitante ao início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	até 6 horas – 0 pontos De 6 horas e 01 minuto a 10 horas atrasos – 5 pontos Acima de 10 horas e 1 minuto atrasos – 10 pontos

INDICADOR	
2 - FALTA DE SUPORTE/CONSULTORIA	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas dos órgãos
Metas a cumprir	Ausência de Suporte Técnico/Consultoria tolerada em horas mensais (48h). 93,3% (de 720 horas mensais)
Instrumento de medição	Suporte/chamado solicitado e atendido
Forma de avaliação	Sistema Informatizado
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Percentual de Horas Mensais (HM 720) menos Ausência de Suporte Tolerado (AST 48H) = 93,3%
Início de Vigência	Imediatamente após a data de início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Até 48 horas - 0 pontos de 48 horas e 1 minuto a 96 horas - 5 pontos Acima de 96 e 1 minuto - 10 pontos

INDICADOR	
3 - SUSPENSÃO/INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas dos órgãos.
Metas a cumprir	Suspensão/Interrupção Tolerada em no máximo 6 horas mensais. 99,1% (de 720 horas mensais)
Instrumento de medição	Suporte/Chamado Registrado e Atendido
Forma de avaliação	Sistema informatizado
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Percentual de horas mensais do Sistema Operante Esperado (SOE 720) menos Sistema Inoperante Tolerado (SIT 6h) = 0,83%
Início de Vigência	Concomitante ao início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Até 6 horas - 0 pontos De 6 horas e 1 minuto a 24 horas - 5 pontos Acima de 24 horas e 1 minuto - 10 pontos

O resultado final do IMR será a média aritmética simples da pontuação obtida a partir dos indicadores observados, conforme tabela abaixo.

AVALIAÇÃO CONSOLIDADA					
Média de Pontos no Mês	0 a 3 pontos	3,01 a 5 pontos	5,01 a 7 pontos	7,01 a 10 pontos	Mais de 10 pontos

Conceito	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Péssimo
Fator de Qualidade	100%	95%	90%	85%	80%
Percentual de Glosa do Valor Mensal do Contrato	-	1%	2%	3,5%	5%

CONCLUSÃO

Na função de Fiscal Técnico desse contrato, considerando os aspectos em que é possível à Administração empreender a fiscalização técnica , CONCLUO que a empresa prestou os serviços contratados dentro dos parâmetros nesse relatório apontados, no que toca ao cumprimento de suas obrigações com relação aos aspectos da fiscalização técnica do objeto do contrato e de acordo com o Termo de referência, Edital e seus anexos o que o faço na forma do artigo 117 da Lei 14.133.

Brasília - DF, ____ de _____ de 20 ____.

Fiscal Técnico

RECEBIMENTO POR PARTE DO GESTOR DO CONTRATO

RECIBO

Atesto para os devidos fins, que recebi cópia deste relatório e a documentação nele citada.

Brasília - DF, ____ de _____ de 20 ____.

Gestor do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 08/01/2024, às 17:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO LUIS DE CASTRO, Usuário Externo**, em 09/01/2024, às 09:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **130750120** código CRC= **91FBB07E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.saude.df.gov.br